



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

05 DE OUTUBRO DE 2020

N.º 032

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Marco Antônio Camarotti, Dr. Rodrigo Ramos da Rocha Leão, Dr.ª. Bruna Suely Nascimento Santos e Dr. Pedro José de Albuquerque Pontes**, em sessão virtual realizada no dia 01/10/2020 (**quinta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 01/10/2020.

PROCESSO N.º 024/2020

DECISÃO	1º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 3ª Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, acolher a denúncia e condenar o imputado nos termos do Art. 254-A Inc. II, do CBJD, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas. Em Sessão do dia 01/10/2020.	Luan Felipe Alves Santos	Atleta Profissional	Decisão
DECISÃO	2º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 3ª Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, acolher a denúncia e condenar o imputado nos termos do Art. 254-A Inc. I, do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 5 partidas. Em Sessão do dia 01/10/2020.	Raykar dos Santos Campos	Atleta Profissional	Decisão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

DECISÃO	3º DENUNCIADO	CAT	CLUBE
A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, acolher a denúncia e condenar o imputado nos termos do Art. 254-A Inc. I, do CBJD, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas. Em Sessão do dia 01/10/2020.	Wires Jose de Souza	Atleta Profissional	Vitória

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Fábio Rodrigo de Paiva Henriques
Presidente do T.J.D.